



MENSAGEM N.º 005/23, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

De: **José Edézio Vaz de Souza**,
Prefeito do Município de Coreau.

Para: **Manoel Filho de Aguiar**,
Presidente da Câmara Municipal.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Prefeito do Município de Coreau-CE, José Edézio Vaz de Souza, vem, mui respeitosamente, submeter à sábia apreciação de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI N° 005/23, de 25 de JANEIRO de 2023, em anexo, que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei é, antes de tudo, mais uma demonstração do mais profundo reconhecimento do Poder Executivo Municipal ao excelente trabalho realizado pelos profissionais do magistério do município de Coreau.

Em consonância com a Lei do Piso Nacional, Lei n° 11.738, de 16 de julho de 2008, o presente projeto de lei propõe o reajuste ao salário base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Coreau em 15% (quinze por cento), que se iniciará a partir de janeiro de 2023.



O piso nacional da categoria, em apertada síntese, é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica, em início de carreira, para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais. Ele foi instituído pela Lei 11.738 de 2008, regulamentando uma disposição já prevista na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB).

Tendo em vista o grande relevo social da matéria ora tratada, requeremos aos Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Augusta Casa Legislativa, parlamentares do mais elevado espírito público e aguçado senso de Justiça, que o supracitado Projeto de Lei 005/2023, **seja apreciado em regime de Urgência Urgentíssima.**

JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú



PROJETO DE LEI N.º 005/23, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica reajustado o piso salarial dos profissionais do magistério da rede pública de ensino municipal, compreendidos os ocupantes do cargo de professor, no importe de 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. Para o fiel cumprimento do *caput*, fica alterada a tabela salarial constante nos anexos da Lei Municipal nº 717/22, de 08 de março de 2022, passando a vigorar a tabela salarial constante no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Nenhum profissional do quadro efetivo do magistério municipal de Coreaú perceberá, como vencimento base para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, a partir de janeiro de 2023, valor inferior a R\$ 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais).

Parágrafo único. As demais jornadas terão o valor mínimo proporcional ao mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 25 de janeiro de 2023.

JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú



ANEXO I

PROJETO DE LEI N.º 005/23, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

**“Anexos a que se refere a Lei Municipal nº 717/22,
de 08 de março de 2022”.**

Tabela Salarial – Grupo Ocupacional do Magistério

(para vigorar a partir de janeiro de 2023)

Quadro Permanente

Carga Horária: 20 horas semanais

Referência	CLASSE I (3º ou 4º pedagógico)	CLASSE II (graduado)	CLASSE III (especialista)
	Vencimento Base (R\$) – 20h semanais		
1	1.960,00	2.212,60	2.418,46
2	2.018,80	2.242,58	2.491,02
3	2.079,37	2.309,87	2.565,75
4	2.141,75	2.379,15	2.642,72
5	2.206,00	2.450,54	2.722,00
6	2.272,18	2.524,05	2.803,67
7	2.340,35	2.599,77	2.887,78
8	2.410,56	2.677,78	2.974,41
9	2.482,87	2.758,11	3.063,63
10	2.557,36	2.840,86	3.155,55
11	2.634,09	2.926,08	3.250,21
12	2.713,10	3.013,86	3.347,72
13	2.794,50	3.104,28	3.448,15
14	2.878,34	3.197,40	3.551,60
15	2.964,69	3.293,32	3.658,15
16	3.053,63	3.392,13	3.767,89
17	3.145,24	3.493,90	3.880,93
18	3.239,60	3.598,71	3.997,35